



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CARTA DE LEI Nº 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

Altera a Alíquota Suplementar instituída no Art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, e especificada no Anexo I da referida Lei, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíquotas suplementares previdenciárias instituídas no art 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo I da referida Lei, diante do novo estudo atuarial ora anexado, passarão a vigor com os seguintes percentuais:

Prazo			D.P.
de jun/23	a mai/24		5,17%
de jun/24	a mai/25		10,58%
de jun/25	a mai/26		15,96%
de jun/26	a mai/27		25,66%
de jun/27	a mai/28		25,03%
de jun/28	a mai/29		24,41%
de jun/29	a mai/30		23,79%
de jun/30	a mai/31		23,18%
de jun/31	a mai/32		22,58%
de jun/32	a mai/33		21,98%
de jun/33	a mai/34		21,39%
de jun/34	a mai/35		20,81%
de jun/35	a mai/36		20,23%
de jun/36	a mai/37		19,65%
de jun/37	a mai/38		19,08%
de jun/38	a mai/39		18,52%
de jun/39	a mai/40		17,96%
de jun/40	a mai/41		17,41%
de jun/41	a mai/42		16,87%
de jun/42	a mai/43		16,33%

Recebido
20/07/2023
JS



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

de jun/43	a mai/44	15,79%
de jun/44	a mai/45	15,26%
de jun/45	a mai/46	14,74%
de jun/46	a mai/47	14,22%
de jun/47	a mai/48	13,70%
de jun/48	a mai/49	13,19%
de jun/49	a mai/50	12,69%
de jun/50	a mai/51	12,19%
de jun/51	a mai/52	11,70%
de jun/52	a mai/53	11,21%
de jun/53	a mai/54	10,72%
de jun/54	a dez/54	10,24%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, e revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortim, aos 20 de julho de 2023.


Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara